



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº847, DE 03 DE ABRIL 2025.

“Institui e Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo à Doação de Alimentos – BANCO DE ALIMENTOS, no âmbito do Município de Durandé/MG e dá outras providências”.

O Povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado, no âmbito do Município de Durandé/MG, o Programa Municipal de incentivo à Doação de Alimentos – BANCO DE ALIMENTOS, com o objetivo de captar doações de alimentos e promover sua distribuição, diretamente, ou através de entidades previamente cadastradas, às pessoas e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social, especialmente no que se refere às condições para aquisição de alimentos.

Art. 2º- O Programa terá como principal objetivo arrecadar, junto aos produtores rurais, estabelecimentos industriais e comerciais e ao público em geral, alimentos em condições próprias para serem consumidos com segurança e também aqueles que, por qualquer razão, tenham perdido sua condição de comercialização, sem, no entanto, terem tido alteradas as propriedades que garantam condições plenas e seguras para o consumo humano.

Art. 3º - Para o atendimento ao disposto nesta Lei, o Poder Executivo deverá criar condições administrativas, técnicas sanitárias, necessárias a triagem, separação, embalagem e distribuição dos alimentos recebidos em doação.

Art. 4º- A distribuição de alimentos às pessoas ou famílias poderá ser realizada através de entidades representativas de classe, assistenciais e religiosas, sem fins lucrativos, previamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º. As entidades citadas no caput deste artigo, que promoverão a distribuição de alimentos, deverão informar quinzenalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social, o número de pessoas e/ou famílias atendidas com as doações deste Programa.

§ 2º. As entidades que promoverem a distribuição de alimentos deverão preservar qualquer tipo de publicidade ou divulgação sobre a identidade e localização dos beneficiários finais.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá coordenar o Programa, buscando racionalizar a coleta e a distribuição de alimentos, devendo incentivar a instituição do presente Programa através de campanhas constantes ao estímulo de doação.

Art. 6º - A operacionalização do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que expedirá as normas complementares para o seu perfeito funcionamento.

Parágrafo Único. O Município de Durandé, através do Poder Executivo Municipal, com a interveniência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, poderá formar parcerias e celebrar convênios com outros órgãos e entidades, governamentais ou não, para consecução dos objetivos do Programa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 08 de abril de 2025 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 7 | Nº 802. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

Art. 7º - Fica o executivo Municipal autorizado a proceder as adequações necessárias ao Orçamento Vigente, mediante Decreto, para implementação desta Lei, podendo inclusive promover a abertura de créditos adicionais especiais.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé/MG, 03 de abril de 2025.

Renato Paiva Campos

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 03 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a Política e o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Durandé/MG e dá outras providências”.

O Povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Esta Lei define a Política de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os Princípios e Diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº11.346/2006, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos garantidos na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§1º. A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§2º. É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base, práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo Único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art.4º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 08 de abril de 2025 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 7 | Nº 802. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

I - A ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição de recursos, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II - A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V - A produção de conhecimentos e formações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI - A implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etnoculturais do Estado;

VII - A adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente.

VIII - Na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;

DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art.5º- Integram o SISAN no município:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e nutricional;

II- Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;(CONSEA)

III- a Câmara Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional; (CAISAN)

IV- os órgãos e entidades da administração pública responsáveis pela implementação dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional;

V - as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão ao SISAN.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

Art.6º. A Conferência Municipal de segurança alimentar e nutricional realizar-se-á com intervalos máximos de quatro anos, com participação de representantes do poder público e da sociedade civil, com objetivos de:

- I - propor diretrizes, prioridades, estratégias, programas e ações para a PMSAN e o PLAMSAN;
- II - avaliar a efetividade da execução do PLAMSAN;
- III – escolher os delegados para a conferência regional de segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo Único. A conferência municipal realizar-se-á por convocação do Prefeito ou pela maioria dos conselheiros do COMSEA.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º - O COMSEA de Durandé, órgão autônomo, consultivo e deliberativo vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social com objetivo de promover a articulação entre o poder público e a sociedade civil, a fim de implementar de que trata esta lei.

Art.8º - O COMSEA de Durandé, será constituído por dois terços de representantes da sociedade civil e um terço do poder público.

§ 1º. Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos por seus pares em fórum próprio e designados pelo Prefeito para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º. Os representantes do poder público no COMSEA serão designados pelo Prefeito, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades do município que compõem o Conselho.

§ 3º. A Presidência e a Vice-Presidência do COMSEA serão ocupadas por representantes titulares da sociedade civil, eleitos pelo plenário e designados pelo Prefeito.

Art.9º. Podem ser convidados para participar das atividades do COMSEA em caráter eventual ou permanente, com direito a voz, representantes de entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais.

Art.10. A atuação dos conselheiros, efetivos e suplentes, será considerada serviço de relevante interesse público e não será remunerada.

Art.11. São instâncias integrantes do COMSEA:

- I - Plenário;
- II – Mesa Diretiva;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Comissões permanentes e grupos de trabalho.

§1º. O Plenário será a instância deliberativa do COMSEA.

§2º. A Mesa Diretora será composta por conselheiros nas funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário – Geral e um representante de cada comissão permanente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

§ 3º O Secretário- Geral será indicado e designado pelo Prefeito entre os Conselheiros representantes do poder público.

Art.12. Compete ao COMSEA de Durandé:

- I- Aprovar o PLAMSAN e deliberar sobre suas prioridades;
- II- Monitorar e avaliar, de forma permanente, a implementação da PMSAN, em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN;
- III- Realizar a conferência municipal, definir a organização e o funcionamento, conforme regulamento;
- IV- Apresentar proposições relacionadas à PMSAN e ao PLAMSAN a serem incorporadas ao Plano Plurianual-PPA e às respectivas Leis orçamentárias;
- V- estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;
- VI - apoiar a organização e atuação do SISAN;
- VII- promover a integração e a cooperação dos conselhos de políticas públicas afins e com segmentos da sociedade civil;
- VIII- elaborar diagnósticos da situação de segurança alimentar e nutricional.
- IX- Para orientar o planejamento e a priorização de ações da PMSAN;
- X- estimular ações, campanhas, estudos, pesquisas, atividades de extensão referentes à segurança alimentar e nutricional e de educação alimentar e nutricional;
- XI- apreciar quadrimestralmente o relatório e a análise de execução e monitoramento dos programas e ações apresentados pela CAISAN;
- XII- fomentar mecanismos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;
- XIII- realizar a cada biênio a avaliação das deliberações da Conferência Municipal.

DA CÂMARA INTERSETORIAL GOVERNAMENTAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art.13. A CAISAN tem a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos e das entidades da administração pública municipal, a fim de implementar a PMSAN.

Art.14. Compõem a CAISAN a Secretaria de Ação Social, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, secretaria de Saúde e Secretaria de Educação e dirigentes máximos da administração pública municipal das áreas afetas a SISAN, que atuará de forma transversal e intersetorial, conforme regulamento próprio.

Parágrafo único. A CAISAN se reunirá a cada trimestre ordinária ou Extraordinariamente, quando necessário.

Art.15. Compete à CAISAN:

- I – promover a articulação transversal para o desenvolvimento da PMSAN;
- II– fomentar, articular e manter a integração com órgãos e entidades da administração pública municipal, estadual, federal e com entidades privadas do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

III – elaborar e coordenar o PLAMSAN e manutenção com as deliberações do COMSEA e das conferências nacional, estadual e municipal;

IV - criar instrumentos de gestão e indicadores de monitoramento e avaliação do PLAMSAN;

V – atuar em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN na execução da PMSAN;

VI- Participar do Fórum da Câmara Intersetorial Governamental de segurança Alimentar e Nutricional- Caisan-MG;

VII- Fomentar mecanismos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada.

VIII- encaminhar ao COMSEA os relatórios e análises quadrimestrais da execução físico-financeira das ações que compõem a PMSAN e o PLAMSAN;

DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 16. Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional constituído por recursos financeiros provenientes das ações da política de segurança alimentar e nutricional e de seus programas, mediante deliberação e fiscalização do COMSEA.

Art.17. São recursos do Fundo:

I - contribuições, subvenções e auxílios da União, Estado e do Município, de sua Administração Direta e Indireta;

II - as destinações autorizadas em Lei municipal das arrecadações resultantes de consórcios, programas de cooperação, contratos e acordos específicos, celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - as contribuições resultantes de doações específicas ao fundo;

IV- transferências autorizadas de recursos de outros fundos;

V- dotações orçamentárias repassadas pelo Município e créditos adicionais suplementares que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

VI - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

VII- outras receitas ou dotações orçamentárias autorizadas por Lei.

Parágrafo Único: Os recursos de que trata este artigo serão depositados em instituição financeira oficial e em conta sob a denominação do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 18. O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, será gerido por um Conselho Gestor responsável pelos recursos destinados à política de combate à fome e segurança alimentar e nutricional, sob a orientação e fiscalização do COMSEA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 08 de abril de 2025 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 7 | Nº 802. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20**

Art. 19. Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão aplicados prioritariamente em programas e ações que tenham as seguintes finalidades:

- I- Enfrentar as situações de pobreza e desigualdade;
- II – Promover a proteção social por meio de serviços e benefícios sócioassistências no âmbito da política da segurança alimentar e nutricional;
- III- Reforçar a renda das famílias;
- IV- Assegurar o direito da alimentação adequada;
- V- Melhorar o padrão de vida e as condições de habitabilidade, saneamento básico e acesso a água;
- VI- Gerar novas oportunidades de trabalho e emprego;
- VII- Promover a formação profissional.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Durandé/MG, 03 DE ABRIL DE 2025.

**Renato Paiva Campos
Prefeito Municipal**

LEI MUNICIPAL Nº 849 DE 03 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a denominação do Centro Especializado de Atendimento Multidisciplinar Fabiana de Oliveira Nóe.

O Povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Centro Especializado de Atendimento Multidisciplinar, sem denominação oficial, instalado na Praça Padre Geraldo Magalhães, Centro de Durandé, passa denominar oficialmente **Centro Especializado de Atendimento Multidisciplinar Fabiana de Oliveira Nóe.**

Art. 2º. Fica autorizado o Executivo Municipal a emplacar o Centro Especializado de Atendimento Multidisciplinar que por esta lei foi denominado, colocando placa indicativa com o nome pré-estabelecido e a respectiva numeração.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Durandé-MG, 03 de abril de 2025.

**Renato Paiva Campos
Prefeito Municipal de Durandé**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº. 850 DE 03 DE ABRIL DE 2025.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover
repasso de subvenção social à Associação de Pais e
Amigos dos Excepcionais – APAE Manhumirim, e dá
outras providências.**

O Povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, autorizado a promover repasse financeiro, sob forma de subvenção social, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Manhumirim-MG, inscrita no CNPJ sob o nº . 18.393.173/0001-82, com sede na Rua Domingos Destro, nº. 300, Bairro Roque, Município de Manhumirim/MG, CEP 36.970-000, nos termos do plano de trabalho em anexo.

§ 1º - O repasse financeiro tem como objetivo proporcionar aos alunos com deficiência intelectual e múltipla uma educação e atendimentos de qualidade, atendendo a legislação pertinente, conforme detalhado no plano de trabalho em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º - O valor repassado pelo Município será destinado exclusivamente para a execução e manutenção das atividades da entidade de acordo com o Plano de Trabalho.

§ 3º - O Município fica autorizado a tomar todas as providências necessárias para viabilizar a execução desta Lei, especialmente no que se refere ao repasse mencionado no caput deste artigo.

Art. 2º - Caberá à instituição beneficiária apresentar, sob as penas da lei, a respectiva prestação de contas ao Poder Executivo Municipal, através de documentos hábeis e contabilmente aceitos pela legislação vigente, dependendo a liberação de cada mês à aprovação das contas do mês anterior.

Art. 3º - As obrigações do Município previstas nesta Lei, integrarão as Leis Orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município e fará parte também do plano plurianual de investimentos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão pelas dotações já especificadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Durandé, 03 de abril de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 08 de abril de 2025 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 7 | Nº 802. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20**

**Renato Paiva Campos
Prefeito Municipal de Durandé**

Portaria nº 093 de 07 de abril de 2025

**"Dispõe sobre concessão de licença prêmio a
servidor que menciona, e dá outras providencias"**

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI c/c art. 142, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e Estatuto dos Servidores Público, e

Considerando que a cada período de cinco anos de efetivo e ininterrupto exercício de serviço prestado a Prefeitura Municipal de Durandé, o servidor fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade – e que a licença poderá ser convertida em espécie, na forma do art. 94 e 95, da Lei 638/2017, e art. 69 da Lei 521/2013; **Resolve:**

Art. 1º - Dispõe sobre concessão de licença a título de prêmio por assiduidade ao servidor abaixo relacionado:

Nome	Cargo	Licença	Período de Direito	Remanescente e/ou Quitação
01. Rosângela de Fátima Gonçalves.	Professora	2 meses a partir de 07.04.2025 a 05.06.2025;	1º e 2º mês de 02.04.2020 a 01.04.2025;	Restando o 3º mês do período 02.04.2020 a 01.04.2025;

Art. 2º - Finda a licença/férias o servidor deverá reassumir imediatamente o exercício de seu cargo.

Art. 3º - Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos – DRHU, que adote as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria, e anotações de estilo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé, 07 de abril de 2025.

**Renato Paiva Campos
Prefeito Municipal de Durandé**

Portaria nº 092 de 03 de abril de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 08 de abril de 2025 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 7 | Nº 802. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

**Dispõe sobre concessão de férias
regulamentares e contém outras providências.**

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI c/c art. 142, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e Estatuto dos Servidores Público,

Considerando os termos do art. 7º, inciso XVII c/c art. 39 §3º ambos da Constituição Federal que prevê gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal, e considerando o art. 70, 78, 78 § 4º, 80 § 1º, e 82, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, e o disposto na Lei Orgânica do Município; **Resolve;**

Art. 1º - Conceder férias regulamentares, acrescida de adicional de 1/3 ao servidor abaixo relacionado, ficando o restante das férias a ser concedida em momento oportuno:

Nome	Cargo	Férias	Período Aquisitivo
1-Aparecida do Carmo Costa Paula	Agente Comunitário de Saúde	15 dias a partir de 28.03.2025 a 11.04.2025	17.02.2024 a 17.02.2025

Art. 2º - Finda as férias, o servidor deverá reassumir imediatamente o exercício de seu cargo.

Art. 3º - Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos – DRHU, que adote as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria e anotações de estilo.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé, 03 de abril de 2025.

Renato Paiva Campos
Prefeito Municipal de Durandé